

CONVÊNIO nº 0001/2019 - PROCASE

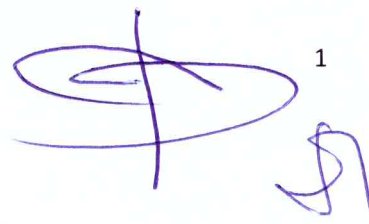
Registro CGE nº.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS / PROCASE-FIDA E A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB- ASCOMCAB, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Município de Cabaceiras – PB.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO - SEAFDS / PROCASE-FIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.736.498/0001-25, com sede na BR 230 - Km 14 - S/N, 1º andar - Estrada de Cabedelo - Cabedelo/PB - CEP 58.310-000, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **LUIZ ALBUQUERQUE COUTO**, Secretário de Estado, brasileiro, solteiro, servidor público, matrícula nº 186.707-1, portador do RG nº 110.097 2ª Via SSDS/PB e CPF nº 020.430.334-68, residente e domiciliado na Rua Leôncio Lopes da Silveira, nº 89, Apto 302, João Pessoa – Paraíba CEP 58.015-640, nomeado pelo Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 0472, datado de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de fevereiro de 2019, representada ainda pelo Coordenador do **PROCASE**, o Sr. **ARISTEU CHAVES SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 204.086.174-20, RG nº 523.511 SSP/PB, Mat. 184.558-6, residente e domiciliado na Rua Antônio Galdino Chaves, 540, Camalaú Velho, Camalaú - PB, CEP 58.530-000, nomeado através do ato governamental nº 0044, datado de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E de 03 de janeiro de 2019, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PB – ASCOMCAB**, CNPJ sob o 02.554.122/0001-55, com sede na Rua Manoel Martins Pereira de Barros s/n, bairro Centro, município de Cabaceiras/PB - CEP: 58.480-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. EMERSON FREDERICO LIMA DE FARIAS**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 996.306.054-49 RG: 1.846.543 – 2ª via – SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Melquiades P TE, 195, centro, Município de Cabaceiras/PB- CEP: 58.480-000, celebram o presente **CONVÊNIO**, que tem por finalidade a viabilização dos Projetos voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável na região do Semiárido paraibano, que se regerá, **no que couber**, pela Lei nº. 8.666/93; Decreto Estadual nº. 33.884, de 03.05.2013, D.O.E. 05.05.2013; Decreto Estadual nº 32.409/2011 (PROCASE) Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, no que couber; Instrução Normativa 01/92-SEPLAG; Instrução Normativa 01/97 STN; Lei Complementar 101/2000-LRF, em seu artigo 25, bem como o Contrato de Empréstimo nº. I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a diminuição dos custos de produção, notadamente as despesas com contas de energia elétrica, e o consequente aumento da competitividade dos produtos da ASCOMCAB no mercado, por meio da modernização dos seus equipamentos e a implantação de sistema para geração de energia solar, de modo a apoiar a manutenção da cadeia produtiva do leite caprino no município de Cabaceiras-PB.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte deste Convênio, vinculando como se aqui estivesse integralmente reproduzido, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constando o respectivo cronograma de execução física e financeiro aprovado pelas partes convenientes.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto e alterado, mediante acordo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto preconizado na Cláusula Primeira, obrigam-se as partes ao seguinte:

I – DA SEAFDS/UGP-PROCASE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio, devendo tomar todas as medidas necessárias e admitidas em lei para evitar a desconstituição de suas atividades;
- b) acompanhar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Projeto que originou o presente Convênio;
- c) prorrogar a sua vigência quando houver atraso justificável na execução dos trabalhos.
- d) Liberar o valor constante do Empenho, na conta corrente a ser aberta em nome do convênio a ser firma entre os partícipes, para cobertura da execução do Convênio.
- e) Analisar os documentos referentes aos processos licitatórios, contratos de aquisição de bens, obras e serviços realizados para o fiel cumprimento do mesmo, quando da prestação de contas pela Conveniente.

II - DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar suas atividades pertinentes à execução deste convênio com diligência e eficiência, e de acordo com padrões e práticas técnicos, econômicos, financeiros, administrativos, ambientais e sociais de forma sólida e que satisfaçam as exigências do PROCASE/FIDA;
- b) Observar o Decreto Estadual nº. 33.884/2013, legislação que rege os convênios, e a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber;
- c) Designar pessoa da Cooperativa para acompanhar a execução das atividades programadas;
- d) Abrir conta bancária em nome do Convênio em instituição bancária oficial, de livre movimentação e manter os recursos aplicados em Caderneta de Poupança, quando a utilização dos recursos ocorrer por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- e) Promover a movimentação da conta corrente por meio de Gerenciador Financeiro (GFN), ou por meio da EMISSÃO DE CHEQUE NOMINAL, para a realização de pagamentos de quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, depois de finalizada a liquidação da despesa e o atesto do PROCASE.
- f) Zelar pela execução dos recursos dentro da legislação vigente;
- g) Executar os serviços de acordo com o projeto técnico e cronograma de execução;

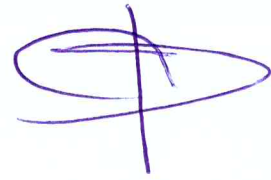


- h) Apresentar contrapartida econômica, podendo ser comprovada através de recursos financeiros ou bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária verifica-se no Plano de Trabalho.
- i) Realizar procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, atendendo aos requisitos estipulados pelo FIDA para aquisições custeadas total ou parcialmente com seus recursos, e da Lei 8.666/93, naquilo que couber;
- j) Garantir o acesso a qualquer tempo, de representantes da Concedente através da UGP-PROCASE, que estejam incumbidos do acompanhamento e fiscalização do presente Convênio, inclusive de órgãos do controle interno - CGE, do controle externo - TCE, e do FIDA, à toda documentação que demonstre a execução do Projeto;
- k) Apresentar relatório de comprovação da contrapartida econômica no objeto do Convênio, realizada de acordo com a execução físico-financeira prevista, a qual deverá ser apresentada no ato da prestação de contas;
- l) Preparar e entregar, ou fazer com que sejam preparadas e entregues, à PROCASE e ao FIDA toda e qualquer informação que a PROCASE ou o FIDA razoavelmente requisitarem, relacionadas com a implementação do Convênio;
- m) Implementar medidas gerenciais e fiscalizadoras que garantam o bom desempenho das ações realizadas e da utilização dos recursos;
- n) Apurar as denúncias de irregularidades em quaisquer das ações realizadas;
- o) Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do Convênio, a SEAFDS/PROCASE/FIDA, bem como os entes participantes, exceto em período eleitoral ou que favoreça indivíduo pessoalmente;
- p) Comunicar ao PROCASE quaisquer anormalidades e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Convênio, bem como promover adequadamente sua manutenção.
- r) Cumprir com a contrapartida econômica estabelecida neste convênio.
- s) Cumprir o estabelecido no plano de trabalho em anexo
- t) recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobertura do presente convênio, serão consignados no endereço 16.102.20.606.5002.1773 através de recursos financeiros da Fonte 148, de acordo com a tabela a seguir discriminada, conforme Reservas Orçamentárias nºs.

Concedente	Conveniente	
FIDA (FONTE 148) (100% DO VALOR A FINANCIAR)	Associação mínimo de 3% do Orçamento Financiado	PROJETO VALOR TOTAL
300.000,00	9.000,00	309.000,00



DISTRIBUIÇÃO POR RUBRICA E POR FONTE

DESPESA DE CAPITAL	FONTE 148 - 300.000,00
---------------------------	-------------------------------

O valor da contrapartida da Associação está orçado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo contrapartida econômica, a ser comprovada através de bens economicamente mensuráveis (conjunto de equipamentos preexistentes) tecnicamente avaliados pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos deste convênio serão liberados, nos termos em que foi aprovado, após publicação do extrato no DOE, conforme Art. 50, do Decreto 33.884/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada ex-offício, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o Art. 40, VI, do Decreto 33.884 de 03.05.2013, podendo também ser prorrogado por interesse das partes, manifestado expressamente 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA OU RESCISÃO FACULTATIVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto e Estadual 33.884/2013.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O Convênio passará a ter eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, que deve ocorrer sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, em consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos previstos no art. 37 da CF, c/c art. 44 do Decreto nº. 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio só poderá ser modificado mediante termo aditivo devidamente justificado, formulado no prazo de 30 dias antes do término de sua vigência, observadas as



formalidades legais e regulamentares pertinentes, sendo vedada qualquer modificação em seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O encerramento da vigência do presente Convênio se dará pelo decurso do prazo expresso na Cláusula Sexta, podendo ser antecipado:

- a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades acordadas anteriormente ao termo, ou a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne formal e materialmente inexecutável;
- b) parcial ou integralmente, pelo descumprimento de qualquer das normas constantes neste Convênio.
- c) Pela conclusão antecipada do seu objeto, comprovada por termo de encerramento assinado pelas partes signatárias.
- d) Haverá a extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente dos documentos a seguir discriminados, 60 (sessenta) dias após o encerramento da sua vigência, guardando em seus arquivos todos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

1. A prestação de contas será encaminhada através de ofício dirigido ao Coordenador da Unidade Gestora do PROCASE, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos.
2. Documentos comprobatórios de despesas, contendo:
 - a) Indicação do nome e CNPJ, ou CPF, quando se tratar de pessoa física, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
 - b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados, ou os serviços prestados em benefício do Projeto, inclusive constando no corpo da nota fiscal o nome SEAFDS/PROCASE/FIDA - Convênio nº 0001/2019, além da assinatura completa no documento fiscal, da pessoa que recebeu o bem ou serviço, com nome completo, não sendo válido o uso de rubrica;
 - c) Apresentar o comprovante de transferência, data e assinaturas do Presidente da Cooperativa e do Tesoureiro, contanto que em cada cheque constem duas assinaturas;
 - d) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros;
 - e) comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.
3. Comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas.
4. Plano de Trabalho.



5. Cópia do Convênio e seus aditivos.
6. Relatório de execução físico financeira, conforme Anexo III do Decreto nº. 33.884 de 03.05.2013.
7. Balancete financeiro dos recursos.
8. Demonstrativo da conciliação dos saldos bancários, conforme Anexo IX do Decreto acima referido.
9. Demonstrativo de rendimentos, conforme Anexo X do Decreto acima referenciado.
10. Extrato de conta bancária específica do Convênio.
11. Comprovantes dos avisos de crédito.
12. Relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos do Convênio, conforme Anexo VI do Decreto nº. 33.884 de 03.05.2013.
13. Relação de todos os pagamentos, conforme Anexo V do Decreto acima referenciado.
14. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados na conta nº. 41.020-9, agência nº. 0063-9 Banco do Brasil, da CONCEDENTE.
15. Cópia dos procedimentos licitatórios, inclusive os atos de Adjudicação e Homologação, além do contrato firmado entre o Conveniente e o licitante vencedor.
16. Declaração quanto à idoneidade da documentação, de acordo com o Anexo XI do Decreto no. 33.884 de 03.05.2013.
17. Comprovante de aplicação dos recursos da Contrapartida Econômica no objeto do Convênio.
18. Documentos das despesas numerados seguidamente e rubricados.
19. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, de acordo com o Anexo IV do Decreto 33.884 de 03.05.2013.
20. Relação de serviços prestados, de acordo com o Anexo VIII do Decreto acima referido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser utilizados recursos deste Convênio para as seguintes despesas:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem



- promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no convênio ou em instrumento normativo do concedente;
8. efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal, e;
 9. quaisquer outras que não estejam previstas no plano de trabalho do referido convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução do objeto do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade do mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental, conforme art. 38, §§1º e 2º do Decreto 33.884/2013. O concedente ao final do Convênio, poderá optar pela doação dos bens remanescentes, caso entenda ser importante para a continuidade do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Conveniente deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do FIDA, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o FIDA promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo FIDA, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **Convenente** concorda e autoriza que, na hipótese de o convênio vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o foro da Comarca de João Pessoa para solução de eventual litígio decorrente deste Convênio.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, 30 de julho de 2019


LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Secretário de Estado


ARISTEU CHAVES SOUSA
Coordenador da UGP/PROCASE


EMERSON FREDERICOLIMA DE FARIAS
Presidente da Cooperativa

1ª Testemunha: 

CPF: _____

2ª Testemunha: 

CPF: _____

468.429.344-00